



Número: **0803916-98.2023.8.19.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **16/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 113.193,47**

Assuntos: **Duplicata**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA (REQUERENTE)	
	JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) NATHALIA MOROZ BARG (ADVOGADO) GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT (ADVOGADO) MICHEL GRUMACH (ADVOGADO) SANTHIAGO VALENTIM ARAUJO (ADVOGADO) CAHYO VINICIUS DE SANTANA MALTA (ADVOGADO)
VELOEX CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (REQUERIDO)	

Outros participantes	
GOMES DE MATTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
223488781	05/09/2025 12:50	Edital de Decretação de Falência e Relação de Credores	Edital de Decretação de Falência e Relação de Credores
223492057	05/09/2025 13:00	Recibo do Diário Eletrônico - 13656727	Recibo do Diário Eletrônico

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL do art. 99, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/2005

Processo nº 0803916-98.2023.8.19.0001 - MASSA FALIDA DE VELOEX CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O Dr. Marcelo Mondego de Carvalho Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos interessados e credores que, por este Juízo e Cartório se processa a presente FALÊNCIA, conforme sentença proferida no id 203845463: "REDE MANAUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, ajuizou requerimento de falência em face de VELOEX CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, alegando ser credora da ré de importância proveniente de títulos executivos extrajudiciais, quais sejam, duplicatas devidamente protestadas e não pagas. Acompanham a inicial os documentos dos índices 42211879 ao 42212360. Aduz ter sido contratada pela Requerida para o fornecimento de pneus, em 17/03/2022, 30/06/2022 e 03/05/2022, tendo, para tanto, emitido três notas fiscais "em contrapartida do pagamento de R\$ 176.556,00". Entregues os produtos, "não logrou êxito em reaver o valor integral de seu crédito, sendo certo que a Requerida, mesmo formalmente constituída em mora, quedou-se inerte. Com efeito, a Requerida é credora da Requerente no montante histórico de R\$ 91.296,00 (...) tal quantia deve ser somada aos valores despendidos com os respectivos protestos, que monta R\$ 8.113,10". Acrescenta que os requisitos para que a duplicata sem aceite constitua título executivo extrajudicial, quais sejam, o protesto do título e o recebimento da mercadoria foram todos preenchidos, nos termos do artigo 15, inciso I, alínea "b", da Lei nº 5.474/68. Segundo os cálculos apresentados, o valor do crédito da requerente monta em R\$ 91.296,00, bem como os custos atinentes aos respectivos protestos, no importe de R\$ 8.113,10. No índice 49060629, petição da demandante que informa a celebração de acordo entre as partes. Determinada a suspensão do feito, via índice 49377138, com fulcro no artigo 313, inciso II, e §4º, do Código de Processo Civil. No índice 84245752, atesta a não "homologação do acordo do índice 49060642, determino o cumprimento do despacho do índice 44141129, para o prosseguimento do feito". A ré, embora citada, quedou-se inerte, vide certificação cartorária de índice 141738587, não tendo apresentado contestação. Manifestação do Ministério Público através do índice 185793382 em que se requer a decretação da falência da sociedade empresária VELOEX Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. É O RELATÓRIO. DECIDO. Preliminares não arguidas ao longo do feito. Réu revel. Trata-se ação de falência ajuizada por sociedade comercial com base em títulos de créditos líquidos e certos, vencidos e protestados, que não foram adimplidos. A impontualidade está comprovada pelos protestos, caracterizando a insolvência, presentes, assim, os pressupostos do estado de falência. Frisa-se que o lastro probatório evidenciado mostra o preenchimento dos requisitos do artigo 15, inciso I, alínea "b", da Lei nº 5.474/68. Nota-se que a ré confirma a existência da dívida e seu inadimplemento, pois, ainda que não homologado, deu-se por citada e confirmou o débito quando da juntada do acordo no índice 49060629, conforme evidenciado através de documento assinado por seu próprio representante. **Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar, hoje, no horário da assinatura digital desta decisão, com base no art. 94, inciso I, da Lei 11.101/05, a falência de VELOEX CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, que tem sua sede Rua da Proclamação, nº 556, Complemento E 6ALPAO, Bonsucesso/RJ, CEP 21.040-282, CNPJ nº 23.083.708/0001-59, da qual é administrador FERNANDO CESAR PALOMO LASSALA, CPF nº 729.575.147-53.** Se for a hipótese dos autos, determino o fechamento do estabelecimento, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, ficando autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, caso seja necessário. **Nomeio para a função de Administrador Judicial GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede e local de atuação na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, R.J., cep 20031-918, e-mail: mauro@gomesdemattos.com.br,** representada pelo seu Sócio Administrador, Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, brasileiro, Advogado, que desempenhará suas funções na forma do inciso III, do artigo 22, da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea "a", do inciso II, do artigo 35, do mesmo diploma legal. Marco o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência (art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005). Intime-se o representante legal da Falida para os fins constantes dos artigos 99, inciso III, e 104 da Lei nº 11.101/2005 (modificado pela Lei nº 14.112/2020). Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida. Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos



Este documento foi gerado pelo usuário 124.***.***-36 em 23/10/2025 12:59:54

Número do documento: 25090512501368800000212222165

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090512501368800000212222165>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 05/09/2025 12:50:13

serão pagos com juros e correção monetária. Façam-se as publicações e comunicações previstas no art. 99, incisos VIII, X, XIII e §1º, da Lei 11.101/2005 (modificado pela Lei nº 14.112/2020). Custas "ex lege". P.R.I.". Acrescente-se que, conforme despacho do id 222150256, **foi retificado o representante do escritório Administrador Judicial, a saber Dr. Augusto Alves Moreira Neto, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 241.295**. Ciência do prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem, ao Administrador Judicial (admjud@gomesdemattos.com.br), suas habilitações, na forma do artigo 7º § 1º, da LRF. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 707, Lâmina Central. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia, mat. 01/29309, o digitei e o subscrevo. (ass.) MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - Juiz de Direito.



Este documento foi gerado pelo usuário 124.***.***-36 em 23/10/2025 12:59:54

Número do documento: 25090512501368800000212222165

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090512501368800000212222165>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 05/09/2025 12:50:13

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RECIBO

Processo: 0803916-98.2023.8.19.0001

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA

REQUERIDO: VELOEX CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador nº **13656727**. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 05 de Setembro de 2025.

